



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES**

LEI N° 3.223/97

“PERMITE AOS PROPRIETÁRIOS DE LOJAS COMERCIAIS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, O USO DO PASSEIO PARA EXPOSIÇÃO DE SUAS MERCADORIAS”

Oracildo Domingos, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha, com fulcro no § 6° do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica permitido aos proprietários de lojas comerciais o uso do passeio para exposição de seus produtos, sem prejuízo no tráfego de pedestres.

§1° - nas calçadas com 2,50 metros de largura a utilização permitida será de 1,00 metro;

§2° - Nas calçadas de metragem inferior, a utilização poderá ser no máximo de 50%;

§3° - Nos demais casos, a utilização não poderá ultrapassar a medida prevista no parágrafo 1° deste artigo.

ARTIGO 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 3° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR, 23 de dezembro de 1997.

Oracildo Domingos
Ver. ORACILDO DOMINGOS
VICE-PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Antonio Fernando Selistre
ANTONIO FERNANDO SELISTRE
Secretário de Administração